

CONTRATO Nº 004 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, *Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti*, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.903/0001-03, com endereço na Avenida Brasil Norte, nº 1655, sala 04, Bairro Cidade Jardim, Anápolis, Goiás, CEP 75.080-240, neste ato representada por seus sócios, *Luciano Gonçalves Lopes*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.222.767 SSP-GO e do CPF nº 382.651.251-00, e/ou *Vandir Lopes Junior*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 727.043 SSP-GO e do CPF nº 243.063.711-15, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000002/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender 03 (três) servidores da **CONTRATANTE**.

1.1 – O quantitativo estimado de vales transportes objeto deste contrato é de 130 (cento e trinta) unidades mensais, para o período estimado de 11 (onze) meses, observando-se ainda o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por passagem.

1.2 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de controle e fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura, e terá termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.300,80 (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2 – O valor previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do preço tarifário devidamente autorizado pelo Poder Público conforme política econômica para o setor, mediante Termo Aditivo.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, observando-se como limite máximo o quantitativo de unidades mensais informado pelo Setor de Recursos Humanos junto ao processo administrativo nº 000000002/2018, devendo a CONTRATADA apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.1 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

4.2 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.3 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

4.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.4 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Zelar pelos cartões eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA.

7.2 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

7.3 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,



7.4 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA se sujeitará, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, à qualquer das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.1 – Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – A aplicação de uma multa não exclui a da outra e não impede a adoção de eventuais sanções previstas na legislação em vigor.

8.4 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a



CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000002/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2018.


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE


URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS
SPE LTDA.
CNPJ nº 22.872.903/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: João Luiz Mendonça
CPF nº 700.595.791-46

NOME: Caroline Elciere F dos Chagas
CPF nº 756.031.871-15



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 9 DE FEVEREIRO DE 2018 - SEXTA - FEIRA	MDCCLXXXIII
------	---	-------------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	07
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	07
PORTARIAS.....	12
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	14
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	N/C

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 164 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 350 de 27 de Dezembro de 2016 e arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 - Leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.838.380,95 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

623 - Fundo Municipal de Saúde	
10.121.1101.2409 - Diretoria de Planejamento, Regulação e Auditoria	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 102.0	5.600,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	5.300,00
10.122.1101.2114 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	7.000,00
10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 100.0	500.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Fonte: 102.0	63.438,13

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 100.0	132.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	3.098,90
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - Fonte: 102.0	50.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA - Fonte: 102.0	2.000,00
10.301.1101.2417 - Manutenção do Laboratório Central de Anápolis	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	35.300,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	2.000,00
10.301.1114.2425 - Saúde da Família	
3.1.90.34 - OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO - Fonte: 100.0	650.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.10	138.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.10	1.500,00
10.301.1114.2866 - Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 114.8	335.200,00
10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 102.0	20.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 100.0	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	82.000,00
10.301.1119.2742 - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 100.0	585.000,00
10.302.1117.1100 - Implantação e Manutenção da UPA III	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Fonte: 102.0	38.908,50
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	31.000,00
3.1.90.34 - OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO - Fonte: 114.17	169.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.17	192.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA - Fonte: 114.17	200,00



§ 1º. A prorrogação, ora concedida, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º. A prorrogação dos servidores acima mencionados será revogada, se o órgão responsável não apresentar até o dia 06 de cada mês as frequências dos mesmos, na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de janeiro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 030/2018

**“DETERMINA INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA
CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a conclusão e decisão dos autos de sindicância administrativa nº 000056232/2015, instaurado para verificar a veracidade dos atestados apresentados pela servidora **CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS**, durante o período em que esteve cumprindo pena de restrição de liberdade na Unidade Prisional de Anápolis;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou atestado falso de 90 (noventa) dias, conforme processo de sindicância nº 000056232/2015, infringindo o artigo 197, inc. IV da lei 2073/92;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 216 da Lei nº 2073/92,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 000003575/2018 em desfavor da servidora **CAMILA**

JULIANA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 15354, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos abaixo mencionados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro com o fim de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

I - Manoel Inácio de Freitas Filho;

II - Joelma Oliveira Dutra;

III - **Mara Espindola Cardoso Araújo.**

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 08 de fevereiro 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE Ltda.

OBJETO: O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender 03 (três) servidores da CONTRATANTE.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000002/2018.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 4.300,80 (quatro mil trezentos reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2018.

ASSINATURA: 08/02/2018.

